



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

## LEI Nº 1006

Autoriza o Município de Nova Lima a contrair financiamento junto a Órgão Financeiro do País.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Lima autorizada a contrair financiamento no valor de ..... Cr\$60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), correspondente a 35.647.658.5429 UPCs (Unidade Padrão de Capital), de Órgão financeiro do País.

Art. 2º - Destinação: o financiamento a que se refere o art. 1º desta lei será para desapropriar, em juízo ou fora dele, o Estádio Esportivo "CASTOR CIFUENTES", do Vila Nova Atlético Clube e transformá-lo em Estádio Público Municipal.

§ 1º - O Decreto expropriatório referido neste artigo fixará o valor da importância indenizatória ao clube expropriado, que será levada a depósito em conta de correção monetária em nome do clube expropriado, na Agência local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob fiscalização da Mineração Morro Velho S. A., até a solução da pendência.

§ 2º - Declarando o Decreto expropriatório o caráter de urgência, com a conseqüente emissão de posse, fica assegurado ao clube expropriado o direito exclusivo de uso e fruto de todas as dependências do Estádio "CASTOR CIFUENTES", até que outro local lhe seja garantido como Praça de Esportes adequada às exigências da legislação esportiva.

§ 3º - Declarando o Decreto expropriatório o caráter de urgência, com a conseqüente emissão de posse da municipalidade sobre o imóvel expropriado, ficará garantido ao Vila Nova Atlético Clube o direito de indicar às autoridades superiores do desporto brasileiro a mesma Praça de Esportes como sendo de sua propriedade, preferindo seus interesses sobre quaisquer outros, ainda que de interesse da municipalidade.

Art. 3º - A Prefeitura obriga-se a pagar o financiamento a que se refere a presente lei a juros de 10% anuais, mais a taxa de expediente de até 2%, ambos calculados pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), no prazo de até 120 (CENTO E VINTE) meses, pelo Plano de Correção Monetária trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criadas pela Lei 4357/66 e com fundamento no art. 3º do Decreto 949, de 13 de outubro de 1969, combinado com o art. 1º do Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e demais normas atinentes.

Art. 4º - No contrato em que se pactuou o financiamento com o Órgão financeiro do País, poderá a Prefeitura se obrigar:

- I- ao resgate do débito, na forma do art. 3º, supra;
- II- ao pagamento de juros e das taxas previstas pelo art. 3º desta lei, calculados sobre cada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

- parcela, devidamente corrigida, que lhe for entregue pelo órgão financeiro do país, sendo devidos juros e correção monetária, a partir da data de assinatura do contrato e, inclusive, durante o período de carência, se houver;
- III- ao pagamento da taxa de abertura de crédito de até 3% (TRÊS POR CENTO), calculada sobre a quantia mutuada e da mesma descontada;
  - IV- ao pagamento de juros moratórios de 1% (UM POR CENTO) ao mês, além dos juros contratuais calculados sobre os valores em atraso, devidamente corrigidos monetariamente, mesmo que não exista cláusula específica;
  - V- ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do saldo devedor do financiamento, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;
  - VI- ao reajustamento das prestações de resgate e do respectivo saldo devedor do financiamento, na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 5º - Em garantia, por todo o tempo de vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente, a Prefeitura dará ao órgão financeiro do país as rendas provenientes da arrecadação das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e IUM no país que se lhe destinarem.

§ 1º - Através de procuração, a Prefeitura autorizará o órgão financeiro do país a receber do Banco encarregado do pagamento das quotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que contará poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas e o empréstimo.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá, quando solicita dos, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Art. 6º - Os orçamentos municipais, durante a vigência do contrato em que vigor o empréstimo a que se refere o art. 1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo, devidamente corrigidas.

Art. 7º - Poderá a Prefeitura despender até Cr\$. 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), para ocorrer às despesas com a aquisição do Estádio "CASTOR CIFUENTES", previstas no art. 2º, bem como para a realização do financiamento nesta lei autorizado.

Art. 8º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$. 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei, devendo o mesmo vigorar até dezembro de 1962.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Art. 9º - A Prefeitura elegerá o foro de Nova Lima para solução das pendências sobre o financiamento autorizado nesta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 28 de abril de 1982.

Vitor Penido de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos  
Raymunda de Lima Mattos  
SECRETÁRIA.